



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, a Diária de Educação de Jornada Extraordinária – DEJEX Educação, destinada ao desempenho voluntário de atividades pedagógicas e de regência de classe além da jornada regular, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), a Diária de Educação de Jornada Extraordinária – DEJEX Educação, destinada ao pagamento de atividades desempenhadas voluntariamente pelos profissionais do magistério além de sua jornada regular de trabalho.

Art. 2º. A DEJEX-Educação será concedida aos profissionais do magistério que, mediante adesão prévia e voluntária, realizarem:

- I – regência de aulas vagas;
- II – substituições eventuais;
- III – atividades pedagógicas de reforço, recuperação e contraturno;
- IV – plantões pedagógicos;
- V – atendimento individualizado a estudantes;
- VI – demais ações definidas pela SME como necessárias ao funcionamento regular das unidades escolares.

Art. 3º. A DEJEX-Educação terá natureza indenizatória, não se incorporará à remuneração para quaisquer fins e não sofrerá incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária ou quaisquer outros descontos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. A participação na DEJEX-Educação:

- I – será opcional;
- II – não caracterizará alteração de jornada;
- III – não gerará vínculo adicional com a Administração;
- IV – dependerá de inscrição prévia realizado pela SME ou pela unidade escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º. O valor da DEJEX-Educação será fixado por hora ou turno de atividade, por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O valor poderá ser diferenciado conforme o tipo de atividade desempenhada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal de Ensino de São Paulo enfrenta, há muitos anos, um problema estrutural que afeta diretamente a aprendizagem dos estudantes: a elevada quantidade de aulas vagas e a dificuldade de garantir substituições imediatas quando um professor se ausenta.

Embora existam mecanismos como JEX, TEX e HTE, previstos na legislação municipal, esses instrumentos não têm sido suficientes para suprir a demanda.

A razão é amplamente conhecida pelas equipes escolares e pelos próprios profissionais do magistério: essas horas adicionais possuem natureza remuneratória e sofrem incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias, reduzindo significativamente o valor líquido recebido pelo professor.

Na prática, isso gera um desincentivo real. O professor trabalha mais, mas recebe menos do que esperava.

O resultado é previsível: baixa adesão, recusa frequente e manutenção do problema das aulas vagas.

Esse cenário prejudica:

- a continuidade pedagógica
- o planejamento das escolas
- o desempenho dos estudantes
- a eficiência da gestão pública

Diante desse quadro, torna-se necessário adotar uma solução moderna, eficiente e já testada em outros setores da administração pública.

A proposta deste Projeto de Lei se inspira em modelos consolidados, como a DEJEM (Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial), utilizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a DEAC, utilizada pela Guarda Civil Metropolitana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esses programas têm em comum características que os tornam altamente eficazes:

- natureza indenizatória (não sofre imposto de renda)
- adesão voluntária
- valores fixos e previsíveis
- não incorporação à remuneração
- não geração de vínculo adicional

A criação da DEJEX-Educação, nos mesmos moldes, permitirá que professores da Rede Municipal assumam, de forma voluntária, aulas e atividades pedagógicas além de sua jornada regular, recebendo por isso uma diária indenizatória, mais vantajosa do ponto de vista financeiro e mais atrativa do ponto de vista profissional.

Essa medida trará benefícios diretos e imediatos:

Para os professores:

- maior ganho líquido, sem desconto de IR
- liberdade para escolher quando e quanto trabalhar
- valorização do esforço adicional

Para as escolas:

- redução drástica das aulas vagas
- continuidade pedagógica
- maior estabilidade no planejamento

Para a SME e para a cidade:

- melhoria dos indicadores educacionais
- otimização dos recursos humanos já existentes
- redução da necessidade de contratações emergenciais
- custo previsível e controlado

Além disso, a proposta é juridicamente viável, pois se baseia em modelos já existentes na administração pública municipal e estadual, respeitando o regime estatutário do magistério e preservando a autonomia do Poder Executivo para regulamentar valores, limites e procedimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A criação da DEJEX-Educação representa um avanço significativo na política educacional da cidade, oferecendo um instrumento moderno, eficiente e alinhado às necessidades reais das escolas e dos profissionais da educação.

Trata-se de uma medida que valoriza o professor, melhora a qualidade do ensino e fortalece a gestão pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação, por entender que ele contribui de forma decisiva para a melhoria da educação municipal e para a valorização dos profissionais que a constroem diariamente.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**

